



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"
(Praça dos Três Poderes)

Handwritten signature

L E I Nº 1.884

(Dispõe sobre ruídos urbanos e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - É proibido perturbar e ou estar e o estabelecimento público com atividade profissional instalada, em cujo exercício, por sua própria natureza ou não, haja produção de sons julgados excessivos a critério das autoridades municipais, especialmente, dentre outros:

a) de máquinas e de motores de explosão ou similares, / desprovidos de chafaldres ou em seu estado de funcionamento, bem como os motores que funcionam com acompanhamento abafado;

b) de buzinas, trompas, apitos, sinos, campainhas, / sirens e sirenes, utilizados na indústria ou no comércio, ou ainda por aglomerações esportivas, recreativas ou religiosas, para anúncio ou outros / fins, inclusive para sinais convencionais, quando não se limitam ao mínimo necessário;

c) de estradas, corvetas e de outros sinais sonoros / ou contínuos, usados por estabelecimentos para anúncio próprio ou de terceiros;

d) de anúncio, demonstrações ou propaganda, produzida / por alto falantes, amplificadores, fonógrafos, rádios e outros aparelhos / sonoros e ainda por bandas de música, tambores e fanfarvas;

e) de anúncio ou pregões de jornais ou de mercadorias, em vozes exageradas, alarmantes, estridentes ou contínuas;

f) de todos os ruídos considerados nocivos ao sossego / público, produzidos por máquinas e aparelhos e motor de qualquer espécie, agrupamentos humanos, animais presos, animais em geral fora das vias públicas, serão reprimidos mediante solicitação das pessoas prejudicadas, / formulada por escrito, com firma reconhecida.

Artigo 2º) - Não se compreendem nas proibições do artigo anterior, os sons produzidos:

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

(Praça dos Três Poderes)

L. E. I. Nº 1.884 - Fla. II

Handwritten signature/initials

a) por vans ou aparelhos usados na propaganda eleitoral de acordo com a legislação própria;

b) por máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciadas, desde que funcionem dentro / do período compreendido entre as 6:00 e as 20:00 horas, reduzindo o ruído ao nível possível;

c) por manifestações nos divertimentos públicos, nas reuniões ou praias esportivas, nas feiras devidamente autorizadas;

d) por explosivos empregados no arrastamento de pedras, ruínas ou demolições, desde que autorizadas em licenças previamente deferidas pela Prefeitura Municipal;

e) por atos de igrejas ou templos públicos, desde que sirvam exclusivamente para iniciar as horas ou para iniciar a realização de atos ou de cultos religiosos;

f) por farfuras ou bandas de música em procissões ou cortejos em desfile público. As farfuras poderão executar seus ensaios mediante autorização da Prefeitura Municipal, que fixará os locais e respectivos horários para os mesmos;

g) por serviços ou aparelhos de avaliação sonora de / instalação, de curvas de ruído e outros trabalhos similares;

h) por toques, silvas, apitos, buzinas e outros aparelhos de advertência de veículos em movimento dentro do período compreendido entre 6:00 e 20:00 horas, desde que funcionem com extrema moderação e oportunidade, em medida de estritamente necessário, devendo cessar a produção de ruído ao cessar tais atividades efetiva imediato.

Artigo 3º) - Nas proximidades de repartições públicas, escolas, hospitais, universidades, teatros, tribunais ou de igrejas, nas ruas de funcionamento e, permanentemente para os casos de hospitais, asfóticas e albergues noturnos, ficam proibidas ruínas, buzinas ou ruínas, bem como a produção de ruído com equipamentos permitidos no artigo anterior, salvo o disposto na letra "g" do mesmo artigo.

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"
(Praça dos Três Poderes)

Handwritten signature/initials

L. E. I. Nº 1.894 - Flo. III

Artigo 4º) - No interior dos estabelecimentos comerciais especializados na região de discos ou de aparelhos sonoros ou música é permitida o funcionamento desses aparelhos e a reprodução de discos, para fins exclusivamente de demonstração aos frequentes, desde que de modo a não ser perturbado o sossego público e o trabalho da vizinhança.

Artigo 5º) - A ninguém será permitida ter cães presos em suas propriedades, dentro do perímetro urbano, se e quando, com seus latidos, forem considerados prejudiciais ao sossego das habitantes das adjacências.

Artigo 6º) - As casas de comércio ou de diversões públicas, tais como parques, bares, cafés, restaurantes, cantinas, recreios, "boites", "dancings" e outros, nos quais haja ocupação ou reprodução de músicas musicais por orquestras, instrumentos isolados ou aparelhos, deverão, após as 22:00 horas, além de outras providências cabíveis, adotar instalações adequadas para reduzir sensivelmente a intensidade de suas ocupações ou reproduções, de modo a não ser perturbado o sossego público.

Artigo 7º) - Os funcionários da presente lei ficam sujeitos à multa em importância correspondente a um salário mínimo mensal, e que será abonda em dobro no caso de reincidência, e ainda à suspensão da licença de funcionamento na vez seguinte.

Artigo 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 25 DE Setembro DE 1973

Handwritten signature of Antonio Naves de Moraes Junior
ANTONIO NAVES DE MORAES JUNIOR

- PREFEITO MUNICIPAL -